



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 /2022

“Altera a redação dos artigos 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros”.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros:

Art.1º – Altera a redação do art. 7º da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A criação e a redelimitação de distrito devem observar os seguintes requisitos:

I- eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores;

II- existência de povoado com, pelo menos, 50 (cinquenta) moradias e escola pública;

III- demarcação dos limites, obedecido, no que couber, o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 37/1995 e o art. 8º da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.

Art. 2º – Altera a redação do art. 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º – A lei de criação do distrito definirá seus limites segundo linhas geográficas que acompanhem, preferencialmente, acidentes naturais e que se situem entre pontos de presumível permanência no terreno e identificáveis em documentação cartográfica oficial, sendo vedada a formação de áreas descontínuas.

Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de junho de 2022.



MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DIAS

Vereadora

Wilton Afonso Dias Soares
Vereador

Heudes da Silva Siqueira
(LEÃOZINHO)
VEREADOR

Valdecy Fagundes de Oliveira
Vereador

Aldair Fagundes Brito
VEREADOR

ELAIR GOMES
Vereador

Edmilson Bispo
VEREADOR

Edson Pereira
VEREADOR

Maria Helena de Quadros Lopes
VEREADORA